

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ: 83.334.672/0001-60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000

Planejamento e Desenvelvimento NTO (68.632-000)

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA, 01 TRATOR DE PNEUS, 01 CARRETA COMBATE INCÊNDIO E 01 PLANTADEIRA 5 LINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.1. Detalhamento do Objeto de acordo as necessidades dos órgãos solicitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR
01	RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira, 0 (zero) Km, de fabricação nacional, com tração 4x4, motor alimentado à diesel, turbo alimentado, injeção direta, potência líquida mínima de 79Hp, freio multidiscos arrefecidos e lubrificados a banho de óleo, sistema elétrico de 12 V, dotada de transmissão Powershuttle, com mínimo de 04 (quatro) marchas a frente e 04(quatro) marchas a ré, inversor de marchas frente/ré acionado por alavanca na coluna de direção, bloqueio do diferencial traseiro, por meio de interruptor elétrico no painel durante a operação, caçamba da carregadeira mínimo de 0,79 m³, 2.080 mm de largura, caçamba da retroescavadeira mínimo com 0,18 m³, 610 mm, força de escavação na caçamba retro mínimo de 4.900 Kg, profundidade de escavação mínima de 4.300 mm, capacidade de levantamento da carregadeira mínima de 3.000 Kg, cabine fechada, lança retro com perfil curvo, profundidade de escavação no mínimo 4,70 sem braço extensivo, com ar condicionado.	UNID	01	270.000,00
02	TRATORES DE PNEUS MÍNIMO 80 CV, Trator agrícola novo, fabricação nacional com tração 4x4, motor de no mínimo 4 cilindros, aspirado, com potência mínima de 80 cv em rotação de 2200 rpm, eixo de tomada de potência de no mínimo 6 estrias, transmissão de no mínimo 10 velocidades a frente e 10 a ré sincronizadas, plataforma plana e cambio lateral, com sistema de direção hidrostática, tomada de força independente, levante hidráulico com três pontos de capacidade mínima de 2000kg, controle remoto duplo com vasão de no mínimo 52 litros por minuto com bloqueio de diferencial acionado por pedal, pneus dianteiros 12,4x24 e traseiros 18,4x30 ano fabricação 2022 ou posterior, garantia mínima de 12 meses, emplacada em nome do município.	UNID	01	132.500,00

Manoe Severino Neto Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ulianópolis - PA M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ: 83.334.672/0001-60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000



03	PLANTADEIRA HIDRÁULICA 5 LINHAS Plantadeira Hidráulica leve 5/5 linhas; espaçamento entre linhas 500MM; largura útil 2700MM; Capacidade de deposito de adubo 210 lts; capacidade de sementes 250 lts; peso 940 kg; fabricação nacional. Fabricação em 2022 ou posterior.	UNID	01	36.000,00
04	CARRETA PIPA C/KIT COMBATE INCÊNDIO CTI Carreta transporte equipada com Kit de combate a incêndio, Capacidade do reservatório de água mínimo 8.500 lts; 2 eixos (1 eixo traseiro fixo e eixo dianteiro com giro); aro 20", com 4 pneus; jogo de mangueira, sistema de sucção e bombeamento acoplada; fabricação nacional; fabricado em 2022 ou posterior.	UNID	01	49.000,00

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Ulianópolis foi criado no ano de 1991, o qual foi desmembrado do município de Paragominas, com uma População de 43.341 Pessoas/IBGE-2010 e apresenta um IDH de 0,604/2010-PNUD, apresentando várias culturas como: Açaí 70 ha, Goiaba 10 ha, Manga 14 ha, Melancia 32 ha, Cupuaçu 16 ha, Maracujá 15 ha, entre outras.

Com o incentivo pretende-se disponibilizar aos pequenos e médios produtores máquina e caminhão para realização de atividades desde preparo de solo e demais necessidades, buscando otimizar a produção agrícola e a qualidade dos produtos, além do transporte do produto com a aquisição do caminhão. Para o atendimento de 250 famílias rurais do Município de Ulianópolis – PA na: Região da Areia Branca (Comunidade JK, Areia Branca, Boa Esperança, Kauana, Planalto I e II), Região do Rio Bonito (Rio Bonito, Rio Azul, Centro dos Maranhense e Rio das Cruzes) e Região da Água Branca (Água Branca, Rossi Gabriel, Vila União, Rio do Ouro, Rio da Prata, Sapucaia e Bom Jesus), etc.

Os incentivos tem observação o fato de que na última década o município teve um considerável crescimento na pecuária, no cultivo de grãos, cana de açúcar e principalmente no cultivo de frutas e criação de peixes, no entanto, muitos produtores têm dificuldades de acesso aos recursos para melhorar a sua produção ou até mesmo para iniciar sua produção. O problema a ser resolvido diz respeito à utilização de uma Retroescavadeira, um Trator de Pneus, uma Carreta Combate Incêndio e uma Plantadeira 5 Linhas para dar suporte às famílias que necessitam desse apoio em suas atividades agrícolas.

Mr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ: 83.334.672/0001-60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000

Plenejamento e Desenvolvimento (Lianópolis).632-000

Assim, a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, UM TRATOR DE PNEUS, UMA CARRETA COMBATE INCÊNDIO E UMA PLANTADEIRA, tem como finalidade, dar suporte às famílias rurais no sentido de viabilizar e estruturar a produção agrícola destas, com práticas mais adequadas e estratégias que contribuam para melhorar a qualidade do produto e de forma mais ordenada, assim como, promover o escoamento da produção principalmente dos produtores da agricultura familiar.

3. ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO

- **3.1.** A Retroescavadeira, o Trator de Pneus, a Carreta Combate Incêndio e a Plantadeira deverão ser entregues obedecendo a quantidade e especificação do item da **Condição 1.1** deste **Termo de Referência**, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente.
- **3.2.** A Retroescavadeira, o Trator de Pneus, a Carreta Combate Incêndio e a Plantadeira serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Ulianópolis, localizada na Av. Ulianópolis, nº- 133, Bairro: Palmeiras, CEP: 68.632-000, Ulianópolis/PA, no horário de 08:00h as 12:00h ou as 14:00h as 18:00h, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.
- **3.3.** O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- **3.4.** No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal;
- 3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **Objeto**, inclusive frete com pranchas quando for o caso, será de inteira responsabilidade da **Contratada**. A movimentação da máquina até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da **Contratada** ou da transportadora por ela contratada, não sendo a **Contratante** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4. DO RECEBIMENTO

- **4.1.** O **Objeto** dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela **Contratante**, após conferência do critério quantitativo, e condições da máquina, com a utilização de carimbo e assinatura na **Nota Fiscal** ou outro instrumento que a substitua.
- 4.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade com a Condição 1.1 deste Termo de Referência, o Objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade pela Contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o Objeto da Licitação será definitivamente recebido e aceito.
- **4.3.** Serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- **4.4.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Contratada** pela perfeita qualidade do **Objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas dentro do prazo estabelecido na **Condição 4.2 deste Termo**.

5. GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ: 83.334.672/0001-60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000



- **5.1.** Todos os produtos deverão ter garantia mínima de fábrica de 1 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo, sem limite de horas de utilização.
- **5.1.1.** A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.
- **5.1.2.** A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após, a notificação feita pela **Contratante**, sob pena das sanções previstas em lei e no contrato e, quando for necessário, deverá disponibilizar em substituição ao **Objeto** a ser reparado Retroescavadeira, o Trator de Pneus, a Carreta Combate Incêndio e a Plantadeira equivalentes.
- **5.2.** As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis.
- **5.3.** É obrigatória a assistência técnica autorizada dentro do Estado do Pará.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- **6.1.1.** Efetuar a entrega do **Objeto** em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância às especificações deste **Termo** e do **Contrato Administrativo**, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.
- 6.1.1.1. A Contratada tem como obrigação fornecer os automotores devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN, CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção do mesmo.
- **6.1.1.2.** O **Objeto** deverá estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios ocultos e erros de montagem, de acordo com a regulamentação do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto da licitação.
- **6.1.4.** Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do automotor, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **6.1.5.** Manter-se durante toda a vigência do **Contrato** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa anuência da **Contratante**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Receber provisoriamente o Objeto, disponibilizando local, data e horário.
- 7.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do Objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes neste Termo e no Contrato Administrativo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.3.** Notificar a **Contratada**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **7.1.4.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000

7.1.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Os Contratos serão reajustados e repactuados conforme as disposições legais aplicáveis.

9. RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pelo Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência à Administração; e,
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o Objeto entregue devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- **10.2.** A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 10.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **10.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 10.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por designado um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei Federal nº-8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme preceitua o art. 70 da Lei Federal nº-8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

M

Planejamen

Rubrica

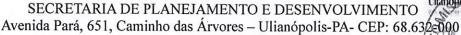
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

da contratação é aquela prevista no Edital e/ou no Contrato.

CNPJ: 83.334.672/0001-60



12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e

Ulianópolis/PA, 21 de março de 2022.

Planejamento e Desenvolvimento

Mangel Severing Neto

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Mário Fernando Ferreira dos Santos Balestieri Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento